



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 20/2021

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 062/2018 de 05 de março de 2018, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 062/2018 de 05 de março de 2018 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, no Município de Medianeira, de **02 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse público.

2.2. Objetivo da parceria:

Desenvolver o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme orientações técnicas pertinentes, sendo retaguarda ao trabalho social com família realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Proteção Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI), prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

comunitária.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O município de Medianeira, segundo o IBGE tem a população estimada em 2020 de 46.574 habitantes, situa-se a cerca de 580 km da capital, Curitiba e a 60 km de Foz do Iguaçu e da fronteira com o Paraguai e a Argentina, caracterizando-se como um município da fronteira oeste do Paraná. Seu nível de Gestão na política de Assistência Social é Básica, sendo considerado como Município de Pequeno Porte II, municípios até 50.000 habitantes. Possui como estimativa de famílias de baixa renda, perfil Cadastro Único conforme dados do Censo 2010 é de 2.204, representando uma cobertura em abril/2021 de 133,34%, a estimativa de famílias pobres, perfil Bolsa Família (CENSO 2010) é de 1.074, cobertura de 90,22%. Considerando os dados de abril/2021 do Relatório de Informações do Cadastro Único do Ministério da Cidadania, a quantidade de famílias cadastradas no cadastro único de Medianeira com perfil per capita familiar de até meio salário mínimo é de 2.939 famílias e dentro desse recorte ainda há 969 famílias consideradas na faixa de pobreza e extrema pobreza, ou seja, com renda per capita de até R\$ 178,00 de um total de 4.836 famílias cadastradas no CadÚnico, totalizando 11.054 pessoas.

O município possui um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em funcionamento, na região central do município e com uma equipe mínima prevista nas normas que regulam seu funcionamento e procura responder às demandas e efetivar direitos socioassistenciais da população.

Em 2010 o órgão gestor municipal elaborou o Diagnóstico Social tendo como base o Programa Bolsa Família, como amostra da pesquisa utilizou-se o mês de Junho de 2010 e famílias que recebiam renda do Programa Bolsa Família em situação de pobreza e extrema pobreza. Este documento demonstrou que as famílias pobres estão dispersas no território do município, registramos a existência de famílias pobres em todos os bairros, não há a concentração em um local, esta característica exige o deslocamento das equipes dos serviços de atendimento e a descentralização de serviços socioassistenciais e por isso foi determinante para a escolha da localização central do CRAS, o que facilitou o acesso de todos os bairros aos serviços socioassistenciais oferecidos.

O Centro de Atendimento e Amparo à Criança e ao Adolescente - CEACA, programa de contra turno social de prevenção à violação de direitos de crianças e adolescentes, criado em 1993, teve seu encerramento em dezembro de 2016 e as crianças e adolescentes atendidas passaram a integrar o SCFV da entidade Semear em que o município através de processo licitatório, resultou no Contrato nº 30/2017 e adquiriu o serviço da entidade para a faixa etária de 6 a 15 anos, para atender a 150 crianças e adolescentes em 2017, sendo que essa demanda foi ampliada em 10 vagas e no ano de 2020 atendeu a 160 crianças e adolescentes. Salienta-se que



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

dessa forma as crianças e adolescentes atendidos utilizavam o transporte fornecido pela entidade para o deslocamento até o SCFV da entidade localizada no Bairro Belo Horizonte, como também acontecia quando o SCFV era executado pelo CEACA.

No entanto, avaliou-se a necessidade de propor mudanças na execução do SCFV, bem como de ampliação do público atendido e que esse atendimento fosse realizado no território da criança e do adolescente, ou seja, no bairro, onde o mesmo tem o seu sentimento de pertença e que o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários possam ser vivenciados no território do usuário.

O SCFV de Idosos é desenvolvido no CRAS desde 2018 e atende a um grupo de 30 idosos, na sua maioria de idosos residentes nos bairros próximo ao CRAS e nesse serviço também houve avaliação de que o número seja ampliado e descentralizado.

Conforme dados do Cadúnico de abril/2021 o bairro que há maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade social em Medianeira é o bairro Jardim Irene, localizado na região noroeste do município, que possui 644 famílias de baixa renda, sendo 114 famílias em situação de extrema pobreza e 102 em situação de pobreza, representando um percentual de 21,3% em relação ao total de 3020 famílias do Cadúnico em situação de baixa renda, seguido de 11,1% do bairro Parque Independência, sendo o segundo bairro com maior quantidade de famílias de baixa renda, que fica na região oeste do município.

Nesse sentido, foi identificado que o maior número de crianças e adolescentes que deverão ser inseridos no SCFV estão no Jardim Irene o que justifica a solicitação de estrutura nesse local.

O SCFV constitui-se num serviço de retaguarda ao trabalho com famílias, atendendo os membros desta. O trabalho com famílias é realizado de forma exclusiva pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) através PAIF e pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) pelo PAEFI.

As normas Federais que regulam o SCFV possibilitam a execução deste diretamente no CRAS, mas com equipe distinta ou, por organizações da rede socioassistencial do Município, ao CRAS referenciadas.

A celebração do Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) pode, assim, apoiada pela Administração Pública, possibilitar o atendimento a demanda atual, bem como, apontar possível aumento do número de atendidos garantindo a segurança de convívio familiar e comunitário e social.

3.2. A execução do serviço tipificado e continuado, objeto do presente Edital, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), Resolução CNAS n.º 01 de 21 de fevereiro de 2013, bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

4 DOS GRUPOS DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

4.1. Considerando a demanda já em atendimento e/ou identificada no Município e as projeções realizadas, as metas totalizam em 500 (quinhentos) usuários, distribuindo entre 440 de crianças e adolescentes e 60 idosos com idade igual ou superior a 60 anos. Estas estão distribuídas em 5 (cinco) regiões denominadas: Norte, Sul, Leste, Oeste e Noroeste, sendo que a OSC deverá dispor de espaço físico para sede, na região noroeste para atender o maior número de participantes, justificando que o diagnóstico apresentou o maior número de crianças e adolescentes e idosos, público do serviço, nessa região. Sendo o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) o equipamento público estatal responsável pela coordenação dos respectivos territórios e à eles os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos estarão referenciados

4.2. Os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos serão formados a partir dos encaminhamentos da equipe técnica do CRAS, o qual destacará de sua equipe um técnico de nível superior como referência ao Serviço.

4.3. O número de profissionais e/ou prestadores de serviços assim como a respectiva carga horária necessária à execução das atividades dos grupos deverão estar adequados à faixa etária atendida cumprindo em último caso a recomendação do técnico de referência do CRAS.

4.4. A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.5. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município será organizado em grupos com no máximo 30 participantes com faixas etárias compreendidas entre crianças e adolescentes e idosos. Devendo ser distribuídas por faixas etárias conforme a tipificação do serviço.

5. DAS METAS

5.1. O total de metas a serem atendidas no Município de Medianeira é de 500 (quinhentos) usuários, limitadas à disponibilidade financeira, as quais estarão minimamente assim distribuídas:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

| REGIÃO | META 1 | META 2 | META 3 | TOTAL |
|--------------------------------|-----------|------------|------------|------------|
| NORTE (Belo Horizonte) | 00 | 60 | 00 | 60 |
| SUL (Cidade Alta) | 00 | 60 | 00 | 60 |
| LESTE (Ipê) | 30 | 60 | 00 | 90 |
| OESTE – (Parque Independência) | 00 | 60 | 00 | 60 |
| NOROESTE (Jardim Irene) | 30 | 00 | 200 | 230 |
| TOTAL | 60 | 240 | 200 | 500 |

5.1.1. As metas são classificadas por grupo usuário, sendo:

a) Meta 1, corresponde especificamente para idosos com idade igual ou superior a 60 anos,

b) Meta 2 e 3, corresponde especificamente para crianças e adolescentes com idade entre 6 a 17 anos

5.1.2. Cada meta deverá ser atendida em grupos que se organizam em atividades com duração:

a) entre 02 (duas) a 04 (quatro) horas semanais, considerada esta como meta 01;

b) entre 08 (oito) a 10 (dez) horas semanais, considerada esta como meta 02;

c) entre 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) horas semanais, considerada assim a meta 03.

5.1.2.1. A carga horária e quantidade de dias na semana a serem freqüentados pelo usuário serão definidas pelo técnico de referência integrante da equipe técnica do CRAS no momento do encaminhamento para o SCFV. Deve-se ressaltar que as meta 1, 2 e 3 devem ser preferencialmente para usuários com situações prioritárias.

5.1.3. Considerar-se-á atendida a meta se for registrado a presença do usuário ao menos em 50% da carga horária mensal, comprovada esta através de lista de presença assinada pelos usuários e por documento elaborado pelo CRAS que comprove o referenciamento do usuário no equipamento público, esses deverão ser enviados junto a prestação de contas. Este critério se sobreporá ao quantitativo total de horas e atividades do grupo no período e servirá para registro no SISC.

5.1.4. Para efeitos de apuração de metas atingidas, será considerado no primeiro trimestre os meses de janeiro e fevereiro sendo os demais compostos por três meses consecutivos

5.1.5. Se houver saldo de metas a partir do primeiro trimestre da execução, poderá a Administração aditar os Termos de Colaboração firmados para diminuir de uma e



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

aumentar em outra.

5.2. As organizações da sociedade civil poderão apresentar proposta acompanhada de planos de trabalho, obrigatoriamente contemplando todas as regiões constantes no edital e as 3 (três) metas de público usuário e carga horária, independentemente de possuírem ou não sede ou atendimento na região.

5.3. O cumprimento total das metas não será exigido no primeiro ano da parceria, uma vez que o CRAS, responsável por encaminhar o público do SCFV, não possui toda a demanda a ser ampliada identificada qualitativamente, sendo um período que demanda readequação do SCFV, sendo exigido o cumprimento de 70% de cada meta até o final do primeiro ano da parceria.

5.4. A OSC que não atingir a porcentagem de cumprimento de 70% de cada meta até o final do primeiro ano de vigência da parceria, deverá devolver o valor faltante equivalente a falta de cumprimento da porcentagem de 70%.

6. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E DOS REPASSES

6.1. O Município de Medianeira disponibilizará o valor máximo de R\$ 2.133.600,00 (Dois milhões cento e trinta e três mil e seissentos reais) para o exercício de 2022 e 2023, valores estes previstos na LOA, conforme função programática 08.02.08.24400156.088000.

6.1.2. Para desenvolvimento de **24 (vinte e quatro) meses** do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, será repassado à organização da sociedade civil contemplada:

a) para meta 01, o valor máximo de R\$ 1.140,00; (hum mil cento e quarenta reais) usuário/ano

b) para meta 02, o valor máximo de R\$ 1.560,00; (hum mil quinhentos e sessenta reais)usuário/ano

c) para meta 03, o valor máximo de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais) usuário/ano

6.1.3. O valor final estabelecido será dividido em 08 (oito) parcelas trimestrais fixas e consecutivas, sendo que a primeira parcela será efetuada no primeiro mês da parceria.

7. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) organização privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7.3. Não é permitida a atuação em rede.

8. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*.

f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014;

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014) e liberatórias, conforme seguem:

- 1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 2 – Certidão Negativa Municipal;
- 3 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- 4 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5 - Certidão Liberatória do Concedente;
- 6 - Certidão de Débitos com o Concedente;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7 - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

8 - Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Organização* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

8.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou organização da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às organizações que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha ou teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a +e inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II ou III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha ou teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992(art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, para isso serão a Comissão Permanente de Seleção, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal 371/2021 de 20 de outubro de 2021 e a Comissão Temporária do Conselho Municipal de Assistência Social designada pela Resolução nº 20/2021 de 09 de Setembro de 2021, ambas publicadas no Diário Oficial do Município.

9.1.2. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | Datas |
|-------|---|---|
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público. | 03/11/2021 |
| 2 | Data-limite para impugnação ao Edital de Chamamento Público | Até dia 23/11/2021 às 17h00min (horário de Brasília). |



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

| | | |
|---|--|--|
| 3 | Data-limite para envio das propostas pelas OSCs | Até 03/12/2021 às 08h59min (horário de Brasília). |
| 4 | Sessão pública de abertura do envelope contendo a documentação e plano de trabalho. | 03/12/2021 às 09h00min (horário de Brasília). |
| 5 | Análise das propostas pela Comissão de Seleção. | 06/12/2021 a 08/12/2021 |
| 6 | Divulgação do resultado preliminar. | Até 08/12/2021. |
| 7 | Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar | 5 (cinco) dias contando da divulgação do resultado preliminar. |
| 8 | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. | 5 (cinco) dias contados a partir do prazo final da apresentação dos recursos, se houver. |
| 9 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | Até 23/12/2021 |

10.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

10.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

10.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA** (www.medianeira.pr.gov.br) e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas contando da data de publicação do Edital.

10.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

10.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio do PLANO DE TRABALHO no MODELO PADRÃO (X), e deverão ser protocoladas no protocolo geral da Prefeitura de Medianeira na forma de um único envelope devidamente lacrado, contendo a documentação e plano de trabalho, até às 08h59min do último dia previsto no item 3 da tabela 1.

10.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

10.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

10.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

10.4.5. Observado o disposto no item 10.5.4 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações (art. 16 do Decreto Municipal nº 062 de 05 de março de 2018):

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global com sua composição em metas 01, 02 e 03.

10.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

10.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

10.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Termo de Referência*.

10.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

| Critérios de Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontos Máximos |
|--------------------------------|---------------------------------|-----------------------|
|--------------------------------|---------------------------------|-----------------------|



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

| | | |
|--|---|-----|
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | - Em escala de 0,5 pontos partindo-se de 2,0 o qual significará grau pleno de atendimento até 0,0 pontos que se entenderá por não atendido ou insatisfatório. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | 2,0 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política e do SCFV em que se insere a parceria | - Em escala de 0,5 pontos partindo-se de 2,0 o qual significará grau pleno de atendimento até 0,0 pontos que se entenderá por não atendido ou insatisfatório. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta. | 2,0 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade proposta | - Em escala de 0,5 pontos partindo-se de 2,0 o qual significará grau pleno de atendimento até 0,0 pontos que se entenderá por não atendido ou insatisfatório. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | 2,0 |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta e sua composição em metas. | - O valor global proposto é, no mínimo, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); - O valor global proposto é igual ou até 9% (nove por cento), mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. | 2,0 |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no objeto da parceria ou de natureza semelhante ou ainda na previsão das condições para tal no Plano de Trabalho. | - Em escala de 0,5 pontos partindo-se de 2,0 o qual significará grau pleno de atendimento até 0,0 pontos que se entenderá por não atendido ou insatisfatório. - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). | 2,0 |
| Pontuação Máxima Global | | |



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

| | |
|--|------|
| | 10,0 |
|--|------|

10.5.5. A falsidade de informações deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Da mesma forma deverá demonstrar com que recursos (materiais e humanos) cumprirá esse critério com a execução do Termo de Colaboração. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

10.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

solucionem o empate, será considerada vencedora a organização com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura do Município de Medianeira *na internet* www.medianeira.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

10.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 062 de 08 de março de 2018, as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

10.7.2. Os recursos serão apresentados por meio de ofício direcionado à Comissão de Seleção, os quais deverão ser protocolados no protocolo geral da prefeitura de Medianeira.

10.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7.4. Interposto recurso, a Comissão dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 2 (dois) dias corridos apresente contrarrazão.

10.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

10.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

10.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, ocorrendo assim a homologação do resultado final.

10.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou organização responsável pela condução do processo de seleção.

10.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

10.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

10.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única organização com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA |
|-------|---|
| 1 | Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 2 | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. |
| 3 | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. |
| 4 | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração. |
| 5 | Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial. |

11.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentaro seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

11.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os *Anexos X – Modelo de Plano de Trabalho e V – Termo de Referência*.

11.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

11.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 11.2.2 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

11.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e organizações da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III*;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações (própria, alugada ou cedida seja de associações, público ou privado) e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI- declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo III*;

11.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

11.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

11.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

11.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, tais documentos deverão ser entregues para a Comissão de Seleção no endereço informado no item 10.4.2 deste Edital.

11.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

11.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Organizações, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

11.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

11.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

11.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

11.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

11.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

11.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

11.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico da Administração Pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.5.4. A OSC deverá comunicar à Comissão de Seleção as alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

11.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 08.02.0824400156.088000 fonte 000.

12.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social,.

12.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria Municipal da Assistência Social indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

12.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração nos exercícios



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

12.4. O valor total de recursos disponibilizados será de no máximo **R\$ 2.133.600,00 (Dois milhões cento e trinta e três mil e seissentos reais) no exercício de 2022 e 2023.** Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

12.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de no máximo R\$1.140,00 (Hum Mil e Cento e Quarenta Reais) por meta 01/ano, R\$1.560,00 (Hum Mil e Quinhentos e Sessenta Reais) por meta 02/ano e R\$ 3.120,00. (Três Mil e Cento e Vinte Reais) por meta 03/ano, conforme disposto no *Anexo V – Termo de Referência*. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

12.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 062 de 2018.

12.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

12.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou organização da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentária.

13. CONTRAPARTIDA

13.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, porém fica



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

facultado à OSC o aporte em bens e serviços para consecução da parceria.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Medianeira e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas contado da data de publicação do Edital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 10.4.1 deste Edital, ou ainda através do e-mail acaosocial@medianeira.pr.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

14.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 10.4.1 deste Edital, ou ainda através do e-mail acaosocial@medianeira.pr.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.6. A administração pública não cobrará das organizações concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das organizações concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Organização

Anexo IV – Declaração de Não Remuneração

Anexo V – Termo de Referência

Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VII – Declaração de Conta Corrente

Anexo VIII - Declaração de Comprovação de Endereço

Anexo IX – Declaração de Não Contratação Servidor

Anexo X – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração

Medianeira-PR, 03 de novembro de 2021.

ADRIANO BOTH

Secretário Municipal de Assistência Social

(MODELO)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA LOGO DA ORGANIZAÇÃO

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal, DECLARO que a [Nome da Organização da Sociedade Civil], sediada no

_____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob on.º _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº (especificar) e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Medianeira - PR, de..... de 2021

Representante Legal
da Organização

Nome:

CPF:

RG:

(MODELO)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS LOGO DA ORGANIZAÇÃO

Eu [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], CPF

.....
DECLARO, sob

responsabilidade civil, penal e administrativa, para fins de formalização de parceria junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, que a Instituição, inscrito (a) no CNPJ nº possui condições de instalações ou para se **instalar no Município de Medianeira/PR, condições de materiais e capacidade técnica e operacional para atender no Município de Medianeira o** desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas e está em pleno e regular funcionamento, em atendimento a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014, Art. 33, inc. V, alíneas a), b) e c), considerando as experiências adquiridas na execução de projetos(s)/ ação(es) na(s) área(s) educacional/social/saúde.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os) nos últimos três anos, referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da organização com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

Medianeira - PR, dede 2021

Representante Legal da
Organização
Nome:
CPF:
RG:

DECLARACAO DE PROJETOS ANTERIORES LOGO DA ORGANIZAÇÃO

Histórico



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

| |
|---|
| 1) Ano de xxxxx |
| Nome do projeto/ação: |
| Organizações Parceiras: |
| Período de Vigência: |
| Número de Beneficiados: |
| Ações/Atividades desenvolvidas *Descrever as atividades desenvolvidas, recursos humanos envolvidos, objetivogeral e resultados alcançados. Documentos Comprobatórios a serem encaminhados em anexo: a) fotos b) materiais de divulgação (folders, cartazes e etc) c) matérias vinculadas na mídia (jornal, revistas e etc) d) cópia de instrumento específico (contratos, convênios, termos de parceria e etc) |

| |
|---|
| 2) Ano de xxxxx |
| Nome do projeto/ação: |
| Organizações Parceiras: |
| Período de Vigência: |
| Número de Beneficiados: |
| Ações/Atividades desenvolvidas *Descrever as atividades desenvolvidas, recursos humanos envolvidos, objetivogeral e resultados alcançados. Documentos Comprobatórios a serem encaminhados em anexo: a) fotos b) materiais de divulgação (folders, cartazes e etc) c) matérias vinculadas na mídia (jornal, revistas e etc) d) cópia de instrumento específico (contratos, convênios, termos de parceria e etc) |

| |
|---|
| 3) Ano de xxxxx |
| Nome do projeto/ação: |
| Organizações Parceiras: |
| Período de Vigência: |
| Número de Beneficiados: |
| Ações/Atividades desenvolvidas *Descrever as atividades desenvolvidas, recursos humanos envolvidos, objetivogeral e resultados alcançados. Documentos Comprobatórios a serem encaminhados em anexo: a) fotos b) materiais de divulgação (folders, cartazes e etc) c) matérias vinculadas na mídia (jornal, revistas e etc) d) cópia de instrumento específico (contratos, convênios, termos de parceria e etc) |

ANEXO III DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

LOGO DA ORGANIZAÇÃO

Eu,, CPF ..DECLARO, para fins de formalização de parceria junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, em atendimento a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014, que a Instituição, inscrito (a) no CNPJ nº não possui dívida com o Poder Público, não possui em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da Administração Pública Municipal; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, e não remunerará, com os recursos da parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da Administração Pública; servidor ou empregado público e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

Em anexo informo a relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sendo o mandato dessa diretoria de/...../..... à/...../.....

Sendo verdade, firmo o presente.

Medianeira - PR, de.....de 2021

Representante Legal da
Organização

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO III
RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES
LOGO DA ORGANIZAÇÃO



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

| | |
|------------------------------|-------------------------|
| Nome: | |
| Endereço Residencial: | |
| Função: | CPF: |
| RG | Orgão Expedidor: |
| | |
| Nome: | |
| Endereço Residencial: | |
| Função: | CPF: |
| RG | Orgão Expedidor: |
| | |
| Nome: | |
| Endereço Residencial: | |
| Função: | CPF: |
| RG | Orgão Expedidor: |
| | |
| Nome: | |
| Endereço Residencial: | |
| Função: | CPF: |
| RG | Orgão Expedidor: |
| | |
| Nome: | |
| Endereço Residencial: | |
| Função: | CPF: |
| RG | Orgão Expedidor: |
| | |
| Nome: | |
| Endereço Residencial: | |
| Função: | CPF: |
| RG | Orgão Expedidor: |

Sendo verdade, firmo o presente.

Medianeira - PR, de.....de 2021.

Representante Legal da
Organização
Nome:
CPF:
RG:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO NÃO REMUNERAÇÃO
LOGO DA ORGANIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], inscrito (a) no CPF sob on.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de organização da Administração Pública Estadual;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou organização da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Medianeira - PR, de.....de 2021.

Representante Legal da
Organização
Nome:
CPF:
RG:

(MODELO)

**ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

1. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

É um serviço da Proteção Social Básica de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários destinado às crianças, adolescentes e idosos a partir de 60 anos, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Oferece atividades socioeducativas planejadas, baseadas nas necessidades, interesses e motivações de seus usuários, incentivando a participação social, o convívio familiar e comunitário e trabalhando o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade.

O SCFV possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Esse serviço é ofertado de forma complementar e como retaguarda ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias. O trabalho nos grupos é organizado em percursos de forma a estimular as trocas culturais e a partilha de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

Compõe o SCFV o Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC), ferramenta de gestão do serviço, por meio do qual é realizado o acompanhamento e o monitoramento do serviço executado pelo município, assim como aferição dos atendimentos realizados, para fins de cálculo de cofinanciamento federal. Este sistema é de responsabilidade do Setor de Cadastro Único situado no CRAS, que mediante as listas de participação e relatório de atividades recebidos, em prazo estipulado pelas partes executantes, fará a inserção necessária das informações documentais recebidas da Unidade executora.

Todos os usuários do SCFV devem estar devidamente registrados/cadastrados no Cadastro Único. É de responsabilidade do CRAS e das OSC acompanhar o processo de cadastro e atualização. É de responsabilidade da OSC o envio adequado da informação e a manutenção de registro de todas as atividades.

2. USUÁRIOS

Crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, em especial:

- Crianças e adolescentes encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- Crianças e adolescentes egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.
- Crianças e adolescentes fora da escola;
- Adolescentes em cumprimento ou egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, em especial:

- Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Idosos com vivências de isolamento social por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

2.1 – Situações prioritárias para o atendimento no SCFV

Considera-se público prioritário para o atendimento no SCFV crianças e/ou adolescentes e/ou pessoas idosas nas seguintes situações:

- Em situação de isolamento;
- Trabalho infantil;
- Vivência de violência e/ou negligência;
- Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- Em situação de acolhimento;
- Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Egressos de medidas socioeducativas;
- Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- Com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Crianças e adolescentes em situação de rua;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

Estabelece-se que a comprovação das situações prioritárias ocorrerá por meio relatório emitido por profissional de referência do CREAS e CRAS, sendo o mesmo arquivado por um período mínimo de cinco anos, ficando à disposição dos órgãos de controle no CRAS.

3. OBJETIVO GERAL:

Contribuir para o desenvolvimento da autonomia, de sociabilidade, de fortalecimento de vínculos sociais e familiares, prevenindo situações de vulnerabilidades e risco social.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Estimular o protagonismo, através do acesso à informação sobre direitos de cidadania;
- Fomentar a participação dos usuários no controle social do SUAS;
- Propiciar vivências que valorizem as experiências de vida e que estimulem e potencializem o desenvolvimento da autonomia;
- Possibilitar o acesso a manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Detectar necessidades e motivações, despertando potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- Fortalecer a função protetiva da família, prevenindo a ruptura dos vínculos familiares e comunitários;
- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- Desenvolver estratégias para estimular as potencialidades de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
- Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.
- Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território, desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- Fortalecer os indivíduos e famílias na superação e enfrentamento de todas as formas de preconceito e discriminação: gênero, etnia, orientação sexual, religiosa, refugiados, imigrantes, dentre outros;
- Fortalecer a convivência e os vínculos comunitários, ressignificar os espaços públicos, potencializando a capacidade protetiva das famílias e comunidades.
- Assegurar espaços que contribuam para o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade entre crianças e adolescentes, tendo como foco a cidadania em busca de uma sociedade mais justa;
- Planejar e executar oficinas para crianças e adolescentes com base na educação lúdica, prazerosa, resgatando a infância e adolescência;
- Desenvolver oficinas que contemplem a cultura, esporte e o lazer com base nos seguintes temas: educação, direitos humanos, cidadania, saúde, paz, meio ambiente, entre outros;
- Ofertar atividades diversificadas com profissionais qualificados e em locais adequados que ofereçam garantia de eficiência e segurança a todos os envolvidos;
- Aprimorar e ampliar os direitos e deveres das crianças e adolescentes, elevando a consciência cidadã, proporcionando a inclusão social dos mesmos.
- Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- Prevenir o confinamento e o abrigo institucional das pessoas idosas.

5. DAS METAS E FUNCIONAMENTO:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Atender no mínimo 500 (quinhentas) crianças, adolescentes e idosos distribuídas em 5 regiões do Município¹ estes, serão distribuídos em grupos de acordo com sua faixa etária, considerando as peculiaridades de cada idade, com no mínimo 15 e no máximo 30 usuários por grupo. Atendimento a 440 crianças e adolescentes e a 60 idosos com idade igual ou superior a 60 anos. **Havendo possibilidade excepcionalmente de inclusão fora da faixa etária e das metas estabelecidas mediante estudo de caso com a OSC e a equipe de referência do SCFV do CRAS.**

Atendimento qualificado com oferta de atividades que despertem o interesse dos usuários, oportunizando desenvolvimento de suas potencialidades.

A oferta do SCFV no Município deve ser continuada e ininterrupta. A organização do funcionamento do Serviço pode variar de acordo com a demanda de usuários existentes, com a faixa etária e com a necessidade de participação dos usuários.

Caberá ao técnico de referência do CRAS, ouvindo a equipe mínima de execução do serviço, a definição da quantidade de membros por grupo, os dias e a carga horária que cada participante irá freqüentar. Sendo que as metas de atendimento se dividem em:

- a) meta 01, considerada esta como aquela que atende entre entre 02 (duas) a 04 (quatro) horas semanais, especificamente para idosos com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) meta 02, considerada esta como aquela que atende entre entre 08 (oito) a 10 (dez) horas semanais, especificamente para crianças e adolescentes de 6 a 17 anos;
- c) meta 03, considerada esta como aquela que atende entre 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) horas semanais, especificamente para crianças e adolescentes de 6 a 17 anos.

As organizações da sociedade civil deverão obrigatoriamente contemplar no plano de trabalho, todas as regiões constantes no edital e as 3 (três) metas de público e carga horária, independentemente de possuírem ou não sede ou atendimento na região.

O cumprimento total das metas não será exigido no primeiro ano da parceria, uma vez que o CRAS, responsável por encaminhar o público do SCFV, não possui toda a demanda a ser ampliada identificada qualitativamente, sendo um período que demanda readequação do SCFV, sendo exigido o cumprimento de 70% de cada meta até o final do primeiro ano da parceria.

Especificamente para o SCFV de crianças e adolescentes, em períodos de férias escolares será priorizado o desenvolvimento de atividades diferenciadas no serviço, preferencialmente com atividades intergeracionais.

¹ (Norte: Belo Horizonte; Sul: Cidade Alta; Leste: Ipê; Oeste: Parque Independência e Noroeste: Jardim Irene),



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

A Organização da Sociedade Civil, deverá cadastrar e manter atualizados, dentro dos prazos estabelecidos, os dados dos usuários do SCFV e suas famílias como forma de acesso à identificação das necessidades destes usuários, a produção de informações e a realização de acompanhamento do trabalho social, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS, dentre estes:

- Cronograma dos Grupos existentes;
- Encaminhamento de Usuários aos SCFV (periodicidade mensal);
- Folha de participação de Grupos;
- Formulário de Planejamento de Atividades;
- Ficha de Avaliação Semestral do Usuário;
- Ata de Reunião.
- Atualização e acompanhamento de dados do SISC Municipal;

Ainda, obrigatoriamente enviar mensalmente ao técnico responsável do CRAS: plano de trabalho dos educadores sociais/ orientadores sociais, relatório de atividade executadas em conformidade com o Planejamento Anual das atividades; lista de frequência/participação de usuários objetivando inserção no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC, bem como, na busca ativa de encaminhamento para inclusão/atualização das famílias do SCFV da OSC ao CadÚnico.

| METAS | INDICADORES ALCANCE RESULTADOS | DE DE | MEIOS VERIFICAÇÃO | DE |
|---|--|------------------|---|-----------|
| Manter a estrutura adequada para execução do serviço | Unidade estruturada e em funcionamento, nos moldes Ministério da Cidadania | | Visita técnica <i>in loco</i> ; Relatórios de visita | |
| Realizar reuniões mensais de planejamento e acompanhamento das atividades com a presença do técnico de referência do CRAS | Atividades planejadas em conformidade com a temática abordada e com os ciclos de vida dos usuários do SCFV | | Formulário de Planejamento de Atividades; Ata da Reunião; Lista de presença | |
| Compor e capacitar equipe integrante do SCFV | Cronograma de capacitação da equipe | | Registro da participação dos profissionais; Lista de presença | |



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

| | | |
|--|--|---|
| Manter grupos ativos do SCFV preferencialmente com 50% do público prioritário. | Cronograma de atividades e oficinas de cada grupo; Número de crianças e adolescentes, idosos inseridos nas atividades/oficinas | Lista de presença/ Folha de frequência do grupo; Registros fotográficos; Relatório do SISC Municipal; Formulário de planejamento de atividades |
| Realizar busca ativa acerca da participação do usuário no grupo | Aumento da participação e da inclusão de usuários no grupo | Lista de Presença; Relatório de Visitas; Registro Fotográfico |
| Avaliar semestralmente os usuários do SCFV | Ficha de avaliação semestral do usuário | Relatório de acompanhamento do usuário; Folha de frequência |
| Realizar atividades semanais que promovam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários | Cronograma de atividades mensais | Lista de presença; Registros fotográficos; Relatório do SISC Municipal; Relatórios das atividades com a temática desenvolvida |
| Realizar eventos com os usuários e famílias do SCFV e visitas culturais com os usuários | Cronograma de eventos Cronograma de visitas culturais e respectivo roteiro | Lista de presença Relatório das atividades com o respectivo endereço do evento/visita Registros fotográficos Relatório do SISC Municipal |
| Realizar visitas com os usuários a espaços culturais, educacionais a espaços públicos e comunitários | Cronograma de visitas e respectivo roteiro com o objetivo do eixo de participação social | Lista de presença Relatório das atividades com o respectivo endereço da visita; Registros fotográficos Relatório do SISC |
| Realizar grupo de famílias que englobe todos os integrantes familiares para fortalecimento de vínculos familiares, adaptado ao melhor horário para a família | Cronograma de atividades quadrimestral, realizar em horários alternativos Ficha de avaliação do usuário | Lista de presença Relatório das atividades com a temática desenvolvida; Registros fotográficos Relatório do SISC Municipal |



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

| | | |
|--|---|--|
| Realizar visitas domiciliar na família com o objetivo de conhecer a realidade familiar e verificar possibilidade/estratégias de fortalecimento de vínculos | Cronograma de visitas, realizar em horários alternativos se necessário; Roteiro de Visita | Relatório da Visita Formulário de Planejamento e das estratégias adotadas |
| Promover atividades intergeracional e comunitárias entre usuários do SCFV e da comunidade local | Cronograma de atividades semestral; Ficha de avaliação do usuário | Lista de presença; Relatório das atividades com a temática desenvolvida; Registro Fotográfico; Relatório do SISC Municipal. |
| Promover meios que possibilitem o acesso dos usuários à rede de serviços socioassistenciais e órgãos de garantia de direitos | Número de encaminhamentos realizados | Relatórios; Fichas de Encaminhamento |

5.1 INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

As execuções das ações serão avaliadas em todo o seu desenvolvimento, utilizando os seguintes indicadores e meios de verificação:

- Participação das crianças, adolescentes e idosos nas atividades socioeducativas e oficinas do SCFV;
- Quantidade de grupos de SCFV;
- Quantidades de oficinas e atividades realizadas mensalmente;
- Lista de presença nas atividades e oficinas;
- Relatório de atividades do SCFV,
- Relatório de participação do SISC,
- Registro fotográfico.

A parceria será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, por meio do Gestor nomeado no Termo de Colaboração, através de visitas *in loco* e análise de relatório de atividades mensais do técnico de referência do SCFV, além das Comissões Permanente e Temporária, esta última formada por membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6. FORMAS DE ACESSO:

Encaminhado pelo CRAS com ficha de identificação da situação do usuário e relatório técnico.

A rede de atendimento que tiver encaminhamento o fará diretamente ao CRAS que por sua vez encaminhará ao serviço.

A busca de crianças, adolescentes e idosos em situação de evasão do serviço é de responsabilidade da OSC em conformidade com o *Fluxo do Serviço SCFV*, bem como, na busca ativa de encaminhamento para inclusão/atualização das famílias do SCFV da OSC ao CadÚnico.

Todos os usuários do serviço deverão obrigatoriamente estar incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais, operacionalizado no setor responsável junto ao CRAS para inserção no SISC.

7. UNIDADE:

Espaços/locais (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações sem fins lucrativos ou em próprios do município. Todos os espaços serão previamente avaliados e seu uso condicionado à aprovação do técnico de referência do CRAS.

7.1 – Ambiente Físico

O ambiente físico onde os grupos do SCFV realizam as suas atividades deve ser organizado de maneira a estimular a convivência, a socialização e a integração entre os usuários e os profissionais. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), deve ter local para atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias. Esses espaços devem contar com conforto ambiental (iluminação, arejamento, limpeza, conservação, salubridade e acessibilidade), de acordo com os parâmetros da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT).

Nos locais que contam com aparelhos e parques de diversão, por exemplo, a OSC deve proceder à manutenção dos brinquedos e da areia – quando for o caso - com regularidade. Para o atendimento dos usuários devem-se considerar materiais e mobiliários adequados, visando à preservação da integridade física destes (piso antiderrapante, mobiliário ergonômico, adequações de acessibilidade).

Com a devida atenção, o investimento nas unidades executoras do SCFV, a criatividade dos técnicos do serviço e dos próprios usuários, é possível transformar ambientes desestimulantes em locais agradáveis e acolhedores.

A participação das pessoas com deficiência no SCFV concretiza um direito conquistado, ratificado pela Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015. Assim, a OSC, deve viabilizar a acessibilidade nas unidades ofertantes do serviço e as ajudas técnicas necessárias para assegurar a plena participação dessas pessoas no SCFV.

A lei define acessibilidade como a possibilidade e a condição de alcance para



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Em relação às ajudas técnicas ou tecnologia assistida, a lei afirma que são produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Dessa forma, havendo usuários nesse perfil, cabe a Unidade viabilizar em qualquer tempo, as provisões materiais e humanas para o atendimento adequado à pessoa com deficiência, de maneira integrada aos demais usuários do SCFV. Pessoas com deficiência - em vulnerabilidade ou risco social - constituem público prioritário para o atendimento no SCFV. A participação dos usuários com deficiência no SCFV é uma oportunidade para a ampliação de suas relações sociais e de suas potencialidades, e, para os usuários sem deficiência, igualmente. Na interação e no convívio com os diferentes, são desenvolvidas diversas habilidades necessárias para as práticas sociais no decorrer da vida.

A estruturação física da sede da execução do serviço deverá seguir os padrões discriminados pelo Ministério da Cidadania, contemplando:

- a) Instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- b) Placa e/ou logomarca predeterminadas para identificar o SCFV que ficará a cargo da OSC.
- c) Espaço abertos para atividades lúdicas e esportivas, em instalações próprias, alugadas ou cedidas seja público ou privado, deverá apresentar documentação específica para cada situação de direito de uso: contrato de aluguel, documento comprobatório de propriedade, no caso dos imóveis próprios e nos casos de espaços cedidos, documentação referente à concessão de uso, com detalhamento de dias, horários e limitações de uso;

IMPORTANTE

A identificação empregada para o SCFV – em placas, crachás, uniformes e outros objetos, não deverá identificar os usuários conforme as situações de vulnerabilidade ou risco por eles vivenciadas, bem como devem coibir identificação que estigmatize ou discrimine os usuários (não devem conter símbolos partidários, religiosos ou que desrespeitem, de algum modo, os direitos humanos dos indivíduos.

8. ABRANGÊNCIA:

Município de Medianeira.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

9. RECURSOS MATERIAIS:

Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como:

- Mobiliário (suficiente e compatível com a faixa etária) computadores, entre outros.
- Artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários(as) de benefícios e serviços socioassistenciais;
- Os materiais devem ser em quantidade e qualidade suficientes para o desenvolvimento do serviço, adequado as faixas etárias e a atividade a ser realizada, garantindo sua disponibilidade para a continuidade da ação desenvolvida.
- Deverá ser disponibilizado uniforme para todas as crianças/adolescentes do SCFV de 06 a 17 anos.
- Deverá ser disponibilizado camisetas de identificação para os idosos participantes do SCFV;
- Uniforme para as atividades esportivas que necessitarem de vestimenta específica e adequadas para a prática esportiva, (por ex. Karatê/capoeira).
- Gêneros Alimentícios para lanche e/ou refeições. Recomendamos os seguintes lanches: Bolos simples (cenoura, laranja, fubá, chocolate - podendo ser sem cobertura ou calda de laranja, canela em pó, se possível misturando farinha integral nas massas para ficar mais saudável), torta salgada com recheio de frango, carne ou legumes, sagu de leite ou de suco de fruta (evitar sucos artificiais e groselha), canjica, pão com doce ou melado ou margarina ou com carne moída, sanduíche de queijo e/ou mortadela, enroladinho com salsicha (ocasionalmente), cuca caseira simples, bolachas caseiras simples, frutas diversas (sugiro as da estação). O lanche deverá ser em quantidade suficiente e adequado para uma boa refeição, com variedades e contendo no mínimo um lanche do tipo doce e um lanche do tipo salgado.
- Bebidas: suco de polpa de fruta ou de fruta, leite com achocolatado, leite com café ou chá, chá quente ou gelado, batida de leite com alguma fruta.
 - Evitar: refrigerantes, sucos artificiais, frituras, excesso de embutidos e glaceados de açúcar.
- Fica a critério da OSC a forma do preparo das refeições, podendo ser preparado no espaço físico do serviço. O cardápio deverá ser fixado em local visível.
- É facultativa a contratação de um profissional de Nutrição, visto que o mesmo não faz parte do quadro de profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- Quando houver atendimentos, por alguma das unidades de referência CREAS e/ou CRAS, cuja participação é obrigatória para os usuários do SCFV, o transporte deverá ser disponibilizado pela OSC do SCFV até a o CRAS/CREAS conforme cronograma a ser estabelecido entre as unidades de referência e a OSC.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10. TRABALHO SOCIOEDUCATIVO

Os usuários que participam do SCFV são organizados em grupos de convivência de até 30 participantes, cuja composição deve ser realizada observando-se as faixas etárias. Esses grupos são organizados a partir de percursos e devem realizar atividades planejadas de acordo com a fase do desenvolvimento dos usuários, também podendo o grupo ser constituído por usuários de ciclos de vida diferentes (intergeracional), considerando um determinado período de tempo. Isso significa que o planejamento das atividades a serem executadas junto aos grupos deve prever início, meio e fim para o seu desenvolvimento, conforme objetivos e estratégias de ação preestabelecidas pelo técnico de referência do serviço (CRAS) em articulação com a Unidade.

A participação dos usuários do serviço é fundamental tanto no processo de planejamento e na identificação dos objetivos quanto na definição de metas do grupo, na proposição de atividades que sejam interessantes a eles e na definição do cronograma, bem como no momento final de avaliação do percurso desenvolvido pelo grupo.

Assim, o percurso deve considerar os eixos estabelecidos nos Cadernos de Orientação para os SCFV emitidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, sendo que para o SCFV de crianças e adolescentes os eixos estruturantes são: convivência social; direito de ser e participação. O SCFV de idosos possui como eixos estruturantes são: convivência social e intergeracional, envelhecimento ativo e saudável, autonomia e protagonismo.

- **Eixo convivência social:** as ações e atividades objetivam estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da idorganização, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania, etc.

- **Eixo direito de ser:** atividades que visam estimular o exercício da infância e da adolescência, de forma que promovam experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade.

- **Eixo participação:** atividades que tem como foco estimular a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres.

- **Eixo Convivência Social e Intergeracional:** atividades que visam o desenvolvimento de sociabilidades, estimulem vivências coletivas, o estar em grupo em relação com o outro, privilegiando a convivência intergeracional, de modo a fortalecer os vínculos familiares e comunitários e prevenir riscos sociais como a segregação e o isolamento

- **Envelhecimento Ativo e Saudável:** ações e atividades que traduz a concepção do direito ao processo de envelhecer com dignidade e congrega uma visão de velhice ativa e saudável, proporcionando entre os participantes uma vivência da velhice de maneira integrada, ativa e saudável com a orientação sobre práticas de autocuidado.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- **Autonomia e Protagonismo:** objetiva fortalecer o processo de autonomia e independência da pessoa idosa e seu protagonismo social, buscando desenvolver a autonomia da pessoa idosa, por meio de situações que proporcionem a realização de atividades que potencializem sua capacidade pessoal de produção, de escolha e decisão, valorizando experiências de independência, fortalecendo a autoestima, a identidade, o sentimento de liberdade e a sensação de domínio e controle sobre a própria vida, além disso, propiciar vivências estimulantes e desafiadoras de participação social e espaço para exercício de sua cidadania e de suas possibilidades, capacidades e interesses de contribuir socialmente.

As atividades deverão ser planejadas contando com momentos de interação entre o Coordenador, Educador e/ou Orientadores Sociais. Assim, as atividades nos encontros dos grupos do SCFV prezam pelos seguintes aspectos:

- Acompanhamento e orientação dos usuários na execução das atividades;
- Promoção de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade, visando desenvolver experiências que potencializem a ampliação do universo informacional;
- Preenchimento dos registros das atividades desenvolvidas, presenças/faltas, ausências justificadas e encaminhamentos das não conformidades ao Técnico de Referência do SCFV;
- Realização de reuniões com as famílias dos usuários para mediação de conflitos por meio de diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir.

De maneira geral, os temas a serem abordados devem possibilitar a discussão e a reflexão sobre questões que estão presentes no território, na realidade sociocultural e na vivência individual, social e familiar dos participantes, para que compreendam a sua realidade e dela participem de forma protagonista. Os temas fundamentam as atividades que serão realizadas no serviço, de maneira a contemplar os seus objetivos e possibilitar o alcance dos resultados esperados.

Ressalta-se que as atividades são estratégias de atuação para promover a convivência entre os usuários, e não o fim em si.

Para a realização das atividades serão desenvolvidas *oficinas de convivência* por meio de discussão de temas transversais da área da infância, adolescência e envelhecimento, como relacionados abaixo e *oficinas práticas* de esporte, lazer, arte, cultura e informática (acesso ao universo informacional):

- Infância/Adolescência/Envelhecimento e Direitos Humanos e Socioassistenciais;
- Infância/Adolescência e Saúde;
- Infância/Adolescência e Meio Ambiente;
- Infância/Adolescência e Cultura;
- Infância/Adolescência e Esporte, Lazer, Ludicidade e Brincadeiras;
- Infância/Adolescência e Trabalho;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- Envelhecimento Ativo e Sadável;
- Memória, Arte e Cultura;
- Pessoa Idosa, Família e Gênero;
- Envelhecimento e Participação Social;
- Envelhecimento e Temas da Atualidade.

As datas comemorativas, Páscoa, Dia das Mães/Pais/Família, Festa Junina, Dia das Crianças e Natal, podendo ser adaptadas a critério da equipe do serviço, deverão ser desenvolvidas para todas as faixas etárias, com atividades alusivas às datas, alimentação típica fornecida aos usuários do SCFV, bem como datas cívicas municipais e nacionais. As datas previamente incluídas no Planejamento de Atividades deverão contar apresentações para membros da comunidade a qual a OSC está inserida, familiares e equipes de referência e de representantes da gestão municipal.

Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos, etnia, raça, presença de crianças/adolescentes com deficiência, entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), e para encaminhar para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

O serviço também visa desenvolver atividades com a família, objetivando o fortalecimento do grupo familiar.

A OSC elaborará Planejamento Anual de atividades do SCFV, registrando-se neste documento atividades a serem realizadas nas datas comemorativas descritas acima, enviando para o técnico de referência e comunicando quando houver mudança do planejamento anual.

Realizar avaliação dos usuários do serviço anualmente em conjunto OSC e Equipes de Referência do CRAS e do CREAS com o objetivo de permanência ou desligamento do serviço diante das aquisições dos usuários.

11. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS²:

Segurança de Acolhida:

- Ter acolhida suas demandas, interesses, considerando o binômio, necessidades e possibilidades.
- Receber orientações e encaminhamentos com objetivo de aumentar o acesso aos benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos.

Conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais²



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- Ter acesso à ambiência acolhedora.

Segurança de Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social:

- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re) significá-lo de acordo com seus recursos e potencialidades.
- Ter acesso a serviços conforme demandas e necessidades, observada a oferta local.

Segurança de Desenvolvimento da Autonomia:

- Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;
- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
- Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania;
- Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar;
- Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;
- Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e oportunidades de fomento a produções artísticas;
- Ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do PBF;
- Contribuir para o acesso à documentação civil;
- Ter acesso à ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio;
- Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto;



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- Para adolescentes: adquirir conhecimento e desenvolver capacidade para a vida profissional e o acesso ao trabalho.

- Idosos: Vivenciar experiências para o autoconhecimento e autocuidado.

12. RECURSOS HUMANOS

Equipe de referência essencial para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

-- **Coordenador:** contratado pela OSC, encarregado de coordenar especificamente o SCFV na unidade, não sendo compartilhado com outras coordenações de projetos ou serviços desenvolvidos na OSC. Profissional de nível superior que integra a equipe do SUAS, preferencialmente, assistente social, psicólogo e pedagogo. Para os demais profissionais do SUAS, deve ser comprovada *expertise* na área de assistência social.

- **Educador/orientador social:** contratado pela OSC, sendo um orientador para cada grupo, cujo perfil requer conhecimento da PNAS, Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso, de preferência, experiência na área da infância e adolescência e do idoso e de trabalho com grupos. Tem como atribuições o planejamento, orientação, acompanhamento, articulação, com atuação constante junto ao(s) grupo(s) e responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático. Entende-se que, para a garantia da qualidade do serviço prestado e das competências atribuídas ao Educador/Orientador Social, que a contratação deste profissional contemple a mesma orientação da Resolução nº 17 CNAS/2011, que reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

- **Facilitadores de Oficinas/oficineiros:** formação mínima em nível médio, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte e cultura. A quantidade de facilitadores variará de acordo com o número de atendidos e com o número e tipo de oficinas ofertadas. (Orientações Técnicas de SCFV, 2010, pág. 61, item 5.5).

Equipe de apoio mínima contratada pela OSC:

| QUANTIDADE | TIPO DE RH | CARGA HORÁRIA MENSAL |
|------------|-----------------------------|----------------------|
| 1 | Coordenador | 40 horas |
| 1 | Psicólogo (a) | 40 horas |
| 1 | Assistente Social | 30 horas |
| 1 | Auxiliar Administrativo | 40 horas |
| 1 | Educador/ Orientador Social | 40 horas |

Todos os profissionais de referência da OSC devem ser exclusivos do SCFV.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Observação: A equipe mínima apresentada destina-se a gestão e planejamento das atividades dos grupos. Não estão considerados nesse aspecto aquelas pessoas, físicas (voluntários) ou jurídicas que viabilizam a realização de oficinas e atividades dos grupos. Para estes, a depender da natureza e quantitativo de atividades propostas haverá variação, contudo a OSC deverá observar o mínimo de uma pessoa para o máximo de participantes no grupo.

13. CAPACITAÇÃO DA EQUIPE

A OSC ficará responsável em realizar capacitação referente ao SCFV a equipe contrata para a execução do SCFV e deverá apresentar cronograma e assuntos da capacitação para o técnico de referência do SCFV do CRAS. A OSC deverá participar das capacitações referente ao SCFV que forem disponibilizadas pela SMAS.

14. ARTICULAÇÃO EM REDE:

A equipe técnica do SCFV deverá fazer articulação com:

- CRAS e CREAS;
- Conselho Tutelar;
- Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte, meio ambiente e outros conforme necessidades;
- Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos;
- Instituições de ensino e pesquisa;
- Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.
- Crianças e Adolescentes e suas famílias;

15. RESULTADOS ESPERADOS:

Contribuir para:

- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias;
- Melhoria da condição de sociabilidade dos usuários;
- Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização;
- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- Aumento do número de adolescentes que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- Junto a outras políticas públicas, reduzir índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.

16. ORIENTAÇÃO TÉCNICA:

Os conteúdos mínimos do traçado metodológico do serviço com sugestões de temática são subsídios para o serviço estão inclusos em material de orientações técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, devendo estes serem utilizados para orientação do serviço, sendo:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Perguntas Frequentes – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- Caderno de Orientações – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Articulação Necessária na Proteção Social Básica;
- Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos e 15 a 17 anos;- Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO LOGO DA ORGANIZAÇÃO

(Art. 39 da Lei nº 13.019)

Eu [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil],
CPF _____ **DECLARO**, para fins de habilitação, que a _____ (identificar a OSC) e



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional); II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou organização da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou organização da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou organizações de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Sendo verdade, firmo o presente.

Medianeira - PR, de.....de 2021.

Representante Legal da
Organização
Nome:
CPF:
RG:



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE

LOGO DA ORGANIZAÇÃO

Na qualidade de representante legal da instituição proponente, declaro, para fins de prova junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, que foi aberta conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio a ser firmado entre a (o)..... e o MUNICIPIO DE MEDIANEIRA, conforme a seguir:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

CNPJ do Conveniente:

Sendo verdade, firmo a presente.

Medianeira - PR, de.....de 2021.

Representante Legal da

Organização

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

LOGO DA ORGANIZAÇÃO

Eu [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], CPF _____ DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____(_____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Sendo verdade, firmo o presente.

Medianeira - PR, de.....de 2021.

Representante Legal da

Organização

Nome:

CPF:

RG:



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO IX

DECLARAÇÃO NÃO CONTRATAÇÃO SERVIDOR

LOGO DA ORGANIZAÇÃO

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou organização da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Sendo verdade, firmo o presente

Medianeira - PR, de.....de 2021.

Representante Legal da

Organização

Nome:

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO X

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

LOGO DA ORGANIZAÇÃO

EDITAL: ____/2021 DATA PUBLICAÇÃO DIÁRIO: ____ / ____ / ____

Ou

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

COLABORAÇÃO

TIPO DE PARCERIA: FOMENTO

COOPERAÇÃO

NÚMERO DA PARCERIA:

DATA DA VIGÊNCIA: ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

SECRETARIA MUNICIPAL

ORDENADORA:

RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE:

END. SEDE:

LOCAL DE ATENDIMENTO:

| UNIDADE | ENDER EÇO | QTE DE ATENDIDOS |
|---------|-----------|------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| SOMA | | |

____ / ____ / ____
Plano Aprovado em

Assinatura Concedente

I – DADOS CADASTRAIS

1.1 - DADOS DA PROPONENTE

| | | | |
|---------------------------------------|-----------------|---------------------------|-----------------------|
| Nome do Órgão ou Organização: | | | |
| CNPJ: | | Lei de Utilidade Pública: | |
| Endereço: | | Bairro: | |
| Município: | U.F.: | CEP: | |
| DDD/TEL Fixo: | | E-mail: | |
| Agência: | Conta Corrente: | Banco: | |
| Licença sanitária: () Sim () Não | | CMAS - Registro/Data: | CEBAS - Registro/Data |

1.2 - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

| | | | |
|----------------------|-----|----------------------|------|
| Nome: | | | |
| Cargo ou Função: | | Vigência do Mandato: | |
| CPF: | RG: | Órgão Expedidor: | |
| Endereço que reside: | | | |
| DDD/TEL Fixo: | | E-mail: | |
| Município: | | U.F.: | CEP: |

1.3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

| | |
|-----------|------------------------------------|
| Nome: | |
| Formação: | Nº Registro no Conselho de Classe: |



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

| | | | |
|----------------------|---------|------------------|--|
| CPF: | RG: | Orgão Expedidor: | |
| Endereço que reside: | | | |
| DDD/TEL Fixo: | E-mail: | | |
| Município: | U.F.: | CEP: | |

O responsável técnico deverá ser uma pessoa habilitada na área da política pública específica a objeto da parceria.

_____/_____/_____
Plano Aprovado em

Assinatura Concedente

II - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO

Discorra de forma clara, objetiva e sucinta sobre a apresentação e histórico da Organização, abordando os seguintes tópicos:

1. O ano da fundação;
2. Experiência / projetos executados; e
3. Foco de Atuação

_____/_____/_____
Plano Aprovado em

Assinatura Concedente

III - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

3.1 Nome do Projeto:

3.2 Local e endereço de realização do Projeto:

3.3 Territorialização - Área de abrangência:

3.4 Capacidade Instalada - Estrutura Física :

() Própria () Alugada () Cedida () Outros

3.5 Equipamentos disponíveis (Informar os tipos e quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto).

IV - OBJETO DA PARCERIA

4.1 Objeto (Objetivos são os resultados que se pretende atingir quando o projeto tiver sido executado na íntegra e seu objeto tiver sido produzido ou entregue.) :

4.2 Objetivos Específicos (O objeto ou o produto de um projeto é aquilo que se pretende gerar ao final da execução deste projeto.):

- 1.
- 2.
- 3.

4.3 Prazo para Execução do Objeto

Data do Início: ____/____/____

Data do Término: ____/____/____

4.4 Valor Global para Execução do Objeto

R\$ (.....)

Nº de Parcelas:

Valor das Parcelas:

V - PÚBLICO ALVO

5.1 Caracterização do público alvo:

5.2 Faixa Etária:

5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto:

_____/_____/_____
Plano Aprovado em

Assinatura Concedente



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

VI - JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PARCERIA

6.1 Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver:
Descrever de forma clara, objetiva e sucinta o diagnóstico do problema social que motiva a parceria, abordando dos seguintes tópicos:

1. Qual o problema?
2. Qual a causa do problema?
3. Dados populacionais, geográfico, situação socioambiental, econômica, indicadores;
4. Comunidade envolvida;
5. Demanda existente;
6. Fatores que favorecem a realização da parceria;
7. Fatores que dificultam a realização da parceria.

_____/_____/_____
Plano Aprovado em

Assinatura Concedente

VII - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

7.1 Quais técnicas de monitoramento e avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto. (Indicar quais são as técnicas, quando serão aplicados e quais os objetivos da aplicação):

7.2 Sustentabilidade do Projeto (Indicar se as ações/atividades terão continuidade após o término da vigência deste termo ou quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades):

_____/_____/_____
Plano Aprovado em

Assinatura Concedente

| VIII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO | | | | | |
|--|-----------|----------------------|------------|-------------|---------|
| 8.1 Descrição da meta | | | | | |
| Meta 01 | | | | | |
| Meta 02 | | | | | |
| Meta 03 | | | | | |
| 8.2 Meta | 8.3 Etapa | 8.4 Indicador Físico | | 8.5 Duração | |
| | | Unidade | Quantidade | Início | Término |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

- ✓ Descrever em sequência lógica da execução;
- ✓ As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas.
- ✓ Uma meta pode conter mais de uma etapa.

_____/_____/_____
Plano Aprovado em

Assinatura Concedente

| IX - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|--------------|-------------------|--------------------|----|----|----|----|-----|-------------------------|---------|-------|
| 9.1 Atividades Propostas | 9.2 Horários | 9.3 Carga Horária | 9.4 Dias da Semana | | | | | | 9.5 Período (mês e ano) | | |
| | | | 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª | Sab | Dom | Inicial | Final |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |

Descrever de forma clara a metodologia para a execução das atividades, conforme as metas apresentadas, abordando os seguintes tópicos:

- ✓ Como serão realizadas?
- ✓ Calendário de atividades com respectivos horários/dia da semana.

| X - AVALIAÇÃO | | | | | |
|---------------|--|------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 10.1 Meta | (EXEMPLO) Estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos. | 10.2 Indicadores | | | 10.3 Método de Verificação |
| | | | Desempenho e destaque | | |
| | | | | Monitoramento do desempenho | |
| | | | | | |

| XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2022 | | | | | |
|---|-----------|----------|---------|----------|----------|
| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho |
| Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |

_____/_____/_____
Plano Aprovado em

Assinatura Concedente

| XII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS | | |
|--|-------------------------|--------------|
| 12.1 Código | 12.2 Natureza de gastos | 12.3 Valores |
| | | |
| | | |
| | | |

| XIII - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS COM RECURSOS DA PARCERIA | | | | | | | | |
|--|--|---------------------|--------|--------------------|-----------|--------------------|----------|--|
| 13.1 Função / Cargo | 13.2 Escolaridade | 13.3 Cargas Horária | | 13.4 Salário Bruto | 13.5 FGTS | 13.6 INSS Patronal | 13.7 PIS | 13.8 Adicional Noturno (quando houver) |
| | | Semanal | Mensal | | | | | |
| | Os encargos trabalhistas deverão ser preenchidos somente quando houver desembolso desses, com recurso da parceria. | | | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| | | | | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| | | | | | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |

Local

_____/_____/_____
Data

Assinatura do Presidente (Convenente)

_____/_____/_____
Plano Aprovado em

Assinatura Concedente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 000/2022

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A/O
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).**

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede a Avenida José Callegari, nº647, Bairro Ipê, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social, Sr. **ADRIANO BOTH**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a(o) (Organização da Sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº._____, com sede_____, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da Organização da Sociedade Civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal nº 062, de 05 de março de 2018, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consoante o Edital de Chamamento nº_____e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projeto/atividade de (descrever o objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, de forma sucinta e objetiva), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. Entende-se por **transferência de recursos** o repasse ou entrega de recursos financeiros (valor em reais) a título de contribuição/subvenção social, em caráter suplementar, pela **ADMINISTRAÇÃO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 A descrição detalhada das metas/etapas/atividades a serem desenvolvidas, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

3.1 São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 062/2018 de 05 de março de 2018 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) Aplicar as sanções previstas no art. 71 do Decreto Municipal nº 062/2018, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;
- d) Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;
- e) Analisar a prestação de contas apresentada pela **OSC**, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;
- f) Prorrogar por Termo de ofício a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- g) Fornecer à **OSC**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e utilizados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, através da Controladoria Geral;
- h) Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à **OSC** e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- i) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- j) Comunicar à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- k) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- l) Verificar, no momento de celebração desta parceria, se a **OSC** preenche os requisitos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14, para fins de Atuação em Rede, quando esta houver sido autorizada no Edital de Chamamento.
- m) Expedir a **CERTIDÃO LIBERATÓRIA** ou documento equivalente, através da Controladoria Geral, que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4.1 São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, através da (especificar o nome da OSC):

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;
- b) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- c) Manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública (**BANCO DO BRASIL** ou **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**), isentos de tarifa bancária e enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser obrigatoriamente aplicados financeiramente; utilizando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- g) Proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 062/2018, Sessão II – Das compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos (art. 36 a 42);
- h) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- i) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede, quando for o caso;
- j) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;
- k) Restituir à **ADMINISTRAÇÃO**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, utilizando a devida Guia de Recolhimento, disponível na Secretaria Municipal de Finanças; no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

l) Prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 062/2018, Capítulo VII – Da Prestação de Contas – Seção I (art. 54 a 58); além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

m) Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

n) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

o) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **ADMINISTRAÇÃO** em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, custeados com os recursos deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro. A seleção e a contratação da equipe envolvida na execução do objeto do Plano de Trabalho deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, evidentemente com a finalidade de se evitar contratações desmotivadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **OSC** o valor de R\$(*valor a ser transferido conforme Plano de Trabalho*) para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em (*inserir a quantidade de parcelas*) parcela(s), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

5.2 Os recursos serão depositados pela **ADMINISTRAÇÃO** no Banco (*inserir as informações bancárias, sendo o nome do Banco, Agência e Conta Corrente*).

5.3 Os recursos devem, obrigatoriamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

5.4 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela **ADMINISTRAÇÃO**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.5 A despesa decorrente deste Termo de Colaboração ocorrerá pela seguinte Dotação Orçamentária: (*inserir os dados da Dotação Orçamentária*), constante no orçamento do vigente exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

6.1 As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por (*identificar o Gestor da Parceria, indicando o nome/cargo/lotação e matrícula funcional*), designado por meio (*especificar o ato de designação e a data de expedição*).

6.2 As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão desempenhadas por *membros estabelecidos conforme Art. 49 § 1º do Decreto*



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Municipal 062/2018, designados por portaria específica.

6.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

6.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à **ADMINISTRAÇÃO** designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

7.1 As compras e contratações de bens e serviços pela **OSC**, com os recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO**, observarão as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo IV do Decreto Municipal 062/2018, adotando-se métodos usualmente utilizados pelo setor privado e, observado o seguinte:

- a) Cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado;
- b) Na impossibilidade de realização das 3 cotações, em virtude da inviabilidade de competição ou delimitação de mercado, o responsável a **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar a compra em número menor de cotação, mediante justificativa escrita da **OSC**, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;

7.2 A **OSC** deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

7.3 A **OSC**, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

- a) Data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da **OSC** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) Indicação do número desta Parceria;
- d) Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da **OSC**.

7.3.1 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e será etiquetado com os dizeres: **“RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO 000/2022 – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA/SMAS E O/A (nome da OSC).**

7.4 A **OSC** deverá realizar pagamentos mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens ou serviços.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.5 Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

- a) Utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **ADMINISTRAÇÃO**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) Pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
- e) Realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
- f) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- g) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à **OSC**, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- h) Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.6 Na remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da **OSC** ou que venha a ser contratado) deverão ser observadas:

- a) Previsão no Plano de Trabalho;
- b) Proporcionalidade das despesas com o tempo efetivamente dedicado à Parceria;
- c) Compatibilidade com o valor de mercado; e
- d) Observância aos acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto ou individual, o teto de remuneração do Poder Executivo.

7.7 Serão remunerados com os recursos da parceria, os custos indiretos de que trata o inciso III do “caput” do art. 46 da Lei nº 13.019/14 que forem necessários à execução do objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

8.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;
- b) Realização de visitas técnicas *in loco*, a ser comunicada à **OSC** com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita *in loco*;
- c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (*parcerias com vigência superior a um ano*).
- d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

8.3 As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- c) Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- d) Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

8.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da **OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS

9.1 As parcelas, relativas às metas ou às etapas de execução do objeto do Termo de *Colaboração* ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

- a) Evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de *Colaboração*;
- c) Omissão da **OSC**, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

d) Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a **ADMINISTRAÇÃO** suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a **OSC** para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E FINAL

10.1 A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, arts. 54 a 70 do Decreto Municipal 062/2018, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração.

10.1.1 Dos recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **OSC** prestará contas até 10 (dez) dias após o fechamento do mês subsequente a execução havendo movimentação ou não, e deverá apresentar a Prestação de Contas Final, no prazo de até 10 (dez) dias após o fechamento do mês subsequente ao término da execução da parceria.

10.1.2 A **OSC** deverá apresentar a Prestação de Contas Mensal e Final, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT.

10.2 Para fins de prestação de contas bimestral e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, Relatório de Execução do Objeto, que conterà:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

10.2.1 Quando o objeto incluir a aquisição de bens deverá ser demonstrado que estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido na Parceria;

10.2.2 Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10.3 A **OSC** encaminhará à Controladoria Geral, os seguintes documentos, conforme IN/SCI 002/2013, que dispõe sobre o conteúdo e a forma dos processos de prestação de contas dos recursos repassados pelo município de Medianeira, Estado do Paraná, a entidades sem fins lucrativos”.

No momento da prestação de contas da primeira parcela:

- I. Ofício/Formulário de Encaminhamento;
- II. Índice/Sumário;
- III. Comprovantes de Regularidade (Dec. Municipal 021/2011, art. 8º, I a VII e XV).
- IV. Cópia do Ato de Transferência Voluntária (Termo de Convênio);
- V. Cópia do extrato de publicação do Ato de Transferência Voluntária;
- VI. Cópia dos Termos Aditivos do Ato de Transferência Voluntária se houver;
- VII. Cópia do extrato de publicação do Termo Aditivo do Ato de Transferência Voluntária;
- VIII. Cópia da Lei Específica que autoriza a transferência voluntária;
- IX. Cópia dos Atos de nomeação das Unidades Gestoras de Transferências – UGT (Concedente e Tomador);
- X. Plano de Trabalho (Tomador);
- XI. Termo de aprovação do Plano de Trabalho (Concedente);
- XII. Todos os documentos constantes do § 2º deste artigo que não coincidirem com os aqui já listados.

§ 2º - No momento da prestação de contas mensal:

- I. Ofício/Formulário de Encaminhamento;
- II. Índice/Sumário;
- III. Comprovante de recebimento da Transferência (Impresso no site do banco);
- IV. Relatório de execução da Transferência Voluntária, impresso e assinado.
- V. Declaração de guarda e conservação de documentos contábeis;
- VI. Comprovantes de Regularidade Fiscal (Dec. Municipal 021/2011, art. 8º, VIII a XIV);
- VII.3 (três) Orçamentos junto a fornecedores de produtos e serviços;
- VIII. Mapa comparativo de preços das cotações realizadas;
- IX. Cópia das notas fiscais, guias de recolhimento do ISS, FGTS, INSS, IR, etc., com autenticação;
- X. Certidão negativa de débitos – CND do INSS, do FGTS e de Débitos Municipais, do vencedor e na data da compra;
- XI. Extrato(s) bancário(s);
- XII. Extrato de aplicação/rendimentos;
- XIII. Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra;
- XIV. Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos;
- XV. Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira;
- XVI. Termo de acompanhamento e fiscalização emitido pelo concedente;
- XVII. Parecer do órgão concedente a cerca do atingimento dos objetivos;
- XVIII. Pareceres das UGTs (Concedente e Tomador);

§ 3º - No momento da prestação de contas da última parcela:

- I. Todos os documentos constantes do § 2º deste artigo que não coincidirem com os aqui já listados.
- II. Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, se houver;
- III. Certificado de Cumprimento dos Objetivos emitido pelo Concedente;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10.4 Na hipótese de irregularidade ou omissão no dever de prestação de contas, a Administração Pública notificará a organização da sociedade civil para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

10.4.1 O saldo negativo não será aceito na prestação de contas.

10.5 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e, que em razão deste, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos transferidos, serão de titularidade *da Administração Pública, para continuidade do objeto pactuado, seja por execução direta ou por meio da celebração de nova Parceria, devendo o bem ser disponibilizado para retirada em até 90 (noventa) dias após a data de apresentação da prestação de contas final.*

12.2 Havendo dissolução da **ORGANIZAÇÃO**, durante a vigência desta Parceria:

a) Os bens remanescentes deverão ser retirados pela **ADMINISTRAÇÃO**, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução, quando a titularidade for da **ADMINISTRAÇÃO**; ou

b) O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade for da **OSC**.

12.3 Caso a Prestação de Contas Final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **ORGANIZAÇÃO**, observados os seguintes procedimentos:

a) Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou

b) O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE

13.1 É garantido o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE Colaboração OU DO PLANODE TRABALHO

14.1 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **OSC** ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por Termo Aditivo à parceria para:

- a) Ampliação do valor global;
- b) Redução do valor global;
- c) Redução da vigência;
- d) Prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Municipal nº 25.598/2017;
- e) Alteração da destinação dos bens remanescentes;
- f) Alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.

II - por Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Adequações no Plano de Trabalho;
- c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global, e
- d) Alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.

14.2 Além das hipóteses previstas no item anterior, a Parceria deverá ser alterada por Apostilamento, independentemente de anuência da **OSC**, para:

- a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

14.3 Nas hipóteses de alteração a pedido da **OSC**, a **ADMINISTRAÇÃO** deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos àquela Organização.

14.4 Os pedidos de alteração realizados pela **OSC** devem ser apresentados em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência.

14.5 A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

15.1 A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial do Município de Medianeira é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

15.2 A **OSC** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou organização da administração pública responsável;
- b) nome da **OSC** e seu número de inscrição no CNPJ;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

15.3 Em qualquer ação promocional em função deste Termo deve ser obrigatoriamente registrada que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação da **ADMINISTRAÇÃO** através de recursos do “**TERMO DE COLABORAÇÃO 000/2022 – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA/SMAS E O/A (nome da OSC)**”.

15.3.1 Incluem-se nessa obrigação, matéria jornalística, destinada à divulgação, em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

Parágrafo Primeiro. Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido a análise e aprovação prévia da **ADMINISTRAÇÃO**, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Parágrafo Terceiro. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá disponibilizar para a **ADMINISTRAÇÃO** a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Parágrafo Quarto. Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O presente Termo de Colaboração terá sua vigência no período de *(informar o prazo de vigência)*

16.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo.

16.3 A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por Apostilamento e independentemente de anuência da **OSC**, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

17.1 É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1 Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as sanções previstas no Art. 71 do Decreto Municipal nº 062/2018;

18.2 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

18.3 Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Medianeira - PR, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

19.2 Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do Município de Medianeira.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local e Data de Assinatura (especificar).

ADMINISTRAÇÃO

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

| | |
|-------------------|-------------------|
| Assinatura: _____ | Assinatura: _____ |
| Nome: _____ | Nome: _____ |
| RG: _____ | RG: _____ |
| CPF: _____ | CPF: _____ |